= <u>LEI Nº 818 DE 28 DE JUNHO DE 1991</u> =

Estabelece o novo-Quadro de Pessoal - do Município de Minas Novas, fixa seus vencimentos e dá outras providências.

O Povo do Município de Minas Novas, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO IA DO QUADRO DE PESSOAI

Artº 1º - Esta Lei estabelece o novo Quadro de Pessoal do Município de Minas Novas e a respectiva Tabela de Vencimentos.

Artº 2º - O Quadro de Pessoal é composto por classes de - eargos de provimento efetivo e em comissão, conforme os anexos I e II.

Parágrafo único - A lotação dos cargos nas unidades administrativas da Prefeitura Municipal se dará conforme estabelecido emregulamento.

Artº 3º - As atribuições e demais características pertinentes às classes serão determinadas em legislação específica.

Parágrafo único - Até a edição da legislação a que se refere o artigo, as atribuições e demais características das classes serão estabelecidas em Decreto.

Artº 4º - A Tabela de Vencimentos é a estabelecida no ane xo III e os valores nela constantes serão pagos a partir de lº de abril de 1991.

Artº 5º - O valor atribuído a cada símbolo de vencimentorefere-se à jornada diária de 8 (oito) horas, salvo para o servidor de classe ou carreira que, em virtude de legislação própria, tiver jornada de trabalho especial.

Parágrafo único - A classe de Auxiliar de Limpeza I tem jornada de 2 (duas) horas e as classes de Auxiliar de Limpeza II, Servente Escolar, Dentista I e Médico I têm jornada de 4 (quatro) horas.

Artº 6º - O servidor titular de cargo efetivo nomeado para exercer cargo em comissão pode optar:

I - pelo vencimento do cargo em comissão;

II - pela continuidade de percepção do vencimento de seucargo efetivo, acrescido de 20% (vinte por cento) de gratificação.

Parágrafo único – A gratificação a que se refere o inciso II deste artigo será devido apenas durante o exercício do cargo em co missão.

CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artº 7º - Para suprir comprovada necessidade de pessoal, poderá haver designação para função pública, nos casos de:

I - substituição, durante o impedimento do titular do cargo efetivo;

II-cargo vago, em decorrência de vacância ou criação, até - seu definitivo provimento, não havendo candidato aprovado em concurso-público;

III-exercício de atividade especial, assim considerada a função que, por lei, é de livre designação e dispensa, e que pela nature

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



= PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS =

		. 7
N_2	/0444	-

	••
Livro	N°
Fls.	Nº.

Parágrafo lº - A designação para função pública adotará a mesma forma da nomeação,sob pena de invalidade.

Parágrafo 2º - O prazo de exercício da função pública, na hipótese prevista no inciso II deste artigo, não poderá exceder a -

Parágrafo 3ºººº A dispensa do ocupante de função pública se dará automaticamente quando expirar o prazo ou cessar o motivoda designação,ou,a critério da autoridade competente,por ato motiva do,antes de ocorrência desses pressupostos.

Parágrafo 4º - Quando da dispensa da função pública,oservidor fará jus,proporcionalmente,à férias e à gratificação natalina.

Parágrafo 5º - A denominação e a remuneração da função pública são os fixados para os respectivos cargos.

Artº 8º - O artigo 14 da Lei nº 427, de 30 de Maio de 1975, passa a ter a seguinte redação:

"Artº 14 - São requisitos básicos para ingresso no ser viço público municipal:

I - nacionalidade brasileira;

TII - o gozo de direitos políticos;

III - a quitaçã com as obrigações militares e eleitorais;

IV - o nível de escolaridade exigido para o exercí cio do cargo vago;

V - a idade mínima de 18 (dezoito) anos;

VI - a boa saúde física e mental.

Parágrafo lº - As atribuições do cargo podem justifica a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

Parágrafo 2º - As pessoas portadoras de deficiências é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provinamento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiênciade que são portadoras, para as quais serão reservadas até cinco por cento das vagas oferecidas no concurso.

Artº 9º - Revogam-se as disposições em contrário, em es pecial a Lei nº 771, de 29 de dezembro de 1989, os artigos 8º e 11 da - Lei nº 770, de 29 de dezembro de 1989, o artigo 1º da Lei nº 781, de 02-de Abril de 1990, a Lei nº 791, de 02 de Maio de 1980, as Leis nºs 800 e 801, de 13 de Agosto de 1990 e a Lei nº 812, de 03 de dezembro de 1990-e o artº 11 da Lei nº 427, de 30 de Maio de 1975.

Artº 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minas Novas, 28 de Junho de 1991.

= DR.GERALDO COELHO DE JESUS = PREFEITO MUNICIPAL

= ANEXO I DA LEI Nº 818 DE 28 DE JUNHO DE 1991 =

=QUADRO DE PESSOAL